

**PROCESSIONº: 243000/2013**

**PRINCIPAL: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**RESPONSÁVEL: ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**

**DESPACHO: 0258/2015**

Diante das atribuições delegadas por meio da portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014 e, considerando que a notificação através do Ofício nº 044/2015/NCCS foi devolvido o AR por motivo '**não existe o número**', conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

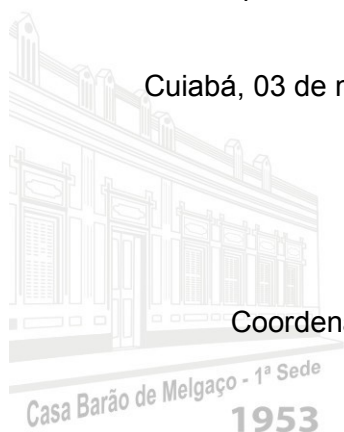
**NOTIFICO**, via edital, nos termos do artigo 259, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, a Senhora **ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**, Ex-Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Presidente do Fundo Estadual de Assistência Social para que proceda o recolhimento da MULTA no valor de 18 UPF's, aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aplicando-se o redutor de 45% conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, com vencimento para 04/05/2015.

Informo, por fim, que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). A multa foi aplicada através do Julgamento Singular nº 254/LCP/2014, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 05/12/2014.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga a responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 03 de março de 2015.



(assinatura digital)  
**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

